



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



**CONTRATO Nº 20180470**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANOTNIO LEOCADIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 901.845.565-20, residente na CIPRIANO MENDES, e do outro lado S R V DA ROCHA - EPP, CNPJ 13.739.921/0001-12, com sede na AV TANCREDO NEVES, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE EDILSON ANDRADE DA ROCHA, residente na capitao dutra, centro, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 737.747.232-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - Aquisição de Material Elétrico Led e diversos, a fim de substituir a parte da iluminação Publica.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028376	ALÇA DE DISTRIBUIÇÃO 2AWG ADI-6002 - Marca.: D'LIGHT	UNIDADE	20,00	4,760	95,20
028377	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 PESADA 3/16 - Marca.: MILANO	UNIDADE	15,00	11,950	179,25
028378	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 X 2 - Marca.: MILANO	UNIDADE	15,00	17,930	268,95
028379	BASE P/RELE GIRAF PLAST T GBROLP - Marca.: EXATRON	UNIDADE	200,00	5,150	1.030,00
028380	BOCAL PORCELANA E27 MT2243 REFORÇADO - Marca.: FOX L	UNIDADE	75,00	2,410	180,75
028381	BOCAL PORCELANA E40 MT2403 - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	50,00	9,180	459,00
028382	BRAÇO CURVO S/SAPATA 1.1/4 X 2,00M (GALVANIZADO) - M arca.: GRAVIA	UNIDADE	100,00	32,980	3.298,00
028383	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM - Marca.: CMR	METRO	100,00	2,000	200,00
028384	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16MM - Marca.: CMR	METRO	150,00	3,160	474,00
028385	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X25MM - Marca.: CMR	METRO	300,00	10,130	3.039,00
028386	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3X10MM - Marca.: CMR	METRO	200,00	3,030	606,00
028387	CABO FLEX 1KV 50,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	80,00	21,610	1.728,80
028388	CABO FLEX 1KV 70,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	80,00	30,690	2.455,20
028389	CABO FLEX 750V 1,5MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	500,00	0,810	405,00
028390	CABO FLEX 750V 10,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	5,230	1.046,00
028391	CABO FLEX 750V 2,50MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	1,280	256,00
028392	CABO FLEX 750V 4,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	2,070	414,00
028393	CABO FLEX 750V 6,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	2,780	556,00
028394	CABO PP 3X50,00MM 1KV - Marca.: NAMBEI	METRO	10,00	2,780	27,80
028395	CHAVE P/ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 X 60A 220V C/RELE - Mar ca.: NAMBEI	UNIDADE	5,00	132,700	663,50
028396	CINTA CIRCULAR 190MM - Marca.: CELESP	UNIDADE	5,00	14,800	74,00
028397	CINTA CIRCULAR 250MM - Marca.: CELESP	UNIDADE	5,00	16,950	84,75
028398	CONECTOR PARALELO 10 A 1/0 - Marca.: CELESP	UNIDADE	200,00	3,360	672,00
028399	CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIA 16-95 X 4-35 CDP-95 - Mar ca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	14,590	1.459,00
028400	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENA 10-95 X 1,5-10 CDP-70 - Mar ca.: INTELLI	UNIDADE	200,00	6,400	1.280,00
028401	DISJUNTOR CX MOLD 3 X 125A SDS 125 - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
028402	FITA ISOLANTE 23BR ALTA TENSÃO 19MMX10M - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	25,620	256,20
028403	FITA ISOLANTE 33 + 19MM X 20M - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	18,660	933,00
028404	GLOBO DE VIDRO 15 X 30 LEITOSO - Marca.: BLUMENAL	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
028405	ISOLADOR PORCELANA ROLDANA 72 X 72 - Marca.: GERMER	UNIDADE	15,00	6,910	103,65
028406	LÂMPADA MISTA 220V/250W E27 MI-22 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	19,840	595,20
028407	LÂMPADA MISTA 220V/250W E40 MI-22 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	19,840	595,20
028408	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 150W TUB E40 HQI-T - Mar ca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	30,030	1.501,50
028409	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 250W TUB E40 HQI-T - Mar ca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	46,680	2.334,00
028410	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 400W TUB E40 HQI-T - Mar ca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	55,040	2.752,00
028411	LÂMPADA VAPOR SODIO 100W TUBOLAR E40 - Marca.: OUROL	UNIDADE	50,00	34,890	1.744,50
028412	LÂMPADA VAPOR SODIO 150W TUBOLAR E40 - Marca.: OUROL	UNIDADE	50,00	37,390	1.869,50
028413	LÂMPADA VAPOR SODIO 250W TUBOLAR E40 - Marca.: OUROL	UNIDADE	30,00	41,980	1.259,40
028414	LÂMPADA VAPOR SODIO 70W OVOIDE E27 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	200,00	34,540	6.908,00
028415	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27, 33MM, LO-07/33} - Mar ca.: LUMISHOW	UNIDADE	100,00	36,000	3.600,00
028416	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40,33MM, LO-07.4/33 - Mar ca.: LUMISHOW	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
028417	LUMINARIA PUBLICA FECHADA E40 LO-16.4X/33-60 - Mar ca.: LUMISHOW	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
028418	LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/LÂMPADA DE 400W C/ALOJAM ENTO - Marca.: LUMISHOW	UNIDADE	30,00	71,000	2.130,00
028419	NUCLEO 2.1/2" P/2 PETALAS - Marca.: LUMISHOW	UNIDADE	15,00	259,000	3.885,00

PREFEITUTA DE SAO MIGUEL DO GUAMA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



028420	NUCLEO 2.1/2" P/3 PETALAS - Marca.: LUMISHOW	UNIDADE	15,00	299,000	4.485,00
028421	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM - Marca.: LUMISHOW	UNIDADE	200,00	12,900	2.580,00
028422	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM - Marca.: LUMISHOW	UNIDADE	100,00	15,400	1.540,00
028423	REATOR VAPOR METALICO 250W EXT - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	94,390	4.719,50
028424	REATOR VAPOR METALICO 250W INT. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	15,00	94,390	1.415,85
028425	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT - Marca.: INTRAL	UNIDADE	100,00	117,510	11.751,00
028426	REATOR VAPOR METALICO 400W INT. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	20,00	117,510	2.350,20
028427	REATOR VAPOR SODIO 100W EXT - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	73,390	3.669,50
028428	REATOR VAPOR SODIO 150W EXT - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	59,990	2.999,50
028429	REATOR VAPOR SODIO 250W EXT - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	65,990	3.299,50
028430	REATOR VAPOR SODIO 70W EXT - Marca.: INTRAL	UNIDADE	250,00	64,680	16.170,00
028431	REFLETOR DE LED 50W C/LAMPADA BRANCA - Marca.: OUROL	UNIDADE	30,00	143,320	4.299,60
028432	REFLETOR DE LED 50W C/LAMPADA VERDE - Marca.: OUROLU	UNIDADE	50,00	150,900	7.545,00
028433	REFLETOR RET 400W E40 - Marca.: SPOTLUX	UNIDADE	30,00	52,480	1.574,40
028434	RELE FOTOCELULA NF 220V RFM 12 INSTANTANEO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	60,00	16,690	1.001,40
028435	BRACO CURVO COM SAPATA, PROJEÇÃO DE 2500MM. - Marca.: LUMISHOW	PEÇA	40,00	35,000	1.400,00
028436	EM TUBO DE AÇO CARBONO, INCLINADOS EM 25°. - Marca.: LUMISHOW	PEÇA	10,00	113,000	1.130,00
028437	EM TUBO DE AÇO CARBONO, INCLINADOS EM 25°. - Marca.: LUMISHOW	PEÇA	70,00	71,000	4.970,00
028438	CONECTOR PERFURANTE DE 10MM. - Marca.: INTELLI	PEÇA	30,00	6,400	192,00
028439	CONECTOR PARALELO DE ALUMÍNIO PARA CABO DE 10MM. - Marca.: LUMISHOW	PEÇA	30,00	3,360	100,80
028441	CHAVE FACA C/ FUSÍVEL 3P - 30A -250V - Marca.: PRELA	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
028442	CORDOALHA DE COBRE NU - SEÇÃO 35 A 50MM2 - ISOLADORE S - Marca.: NAMBEI	MILHEIRO	60,00	18,990	1.139,40
028443	ELO FUSIVEL 10K - Marca.: BISUFI	UNIDADE	10,00	8,950	89,50
028444	ELO FUSIVEL 15K - Marca.: BISUFI	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
028445	FUSIVEL NH 300A A 630*. - Marca.: NEGRINNI	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
028446	PARA RAO DE DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO 12 KV. - Marca.: C.MULLER	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
028447	PÁRA-RAIO LATAO CROMADO TIPO FRANKLIN (S/ACESS.) - Marca.: FRANKLIN	UNIDADE	2,00	52,700	105,40
028448	TRANSFORMADOR DE 45KVA - 225KVA-15KV-60HZ - Marca.: MEDIATO	UNIDADE	1,00	3.100,000	3.100,00
028449	TUBO PVC RIGIDO DIAM. 50MM P/PROTEÇÃO CORDOALHA - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	18,790	93,95
028490	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DE 150/180 WATS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	20,00	599,000	11.980,00
028491	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM LED DE 120/130 WATS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	20,00	390,000	7.800,00
VALOR GLOBAL R\$					160.366,85

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2018-0001.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2018-0001 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2018-0001.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 160.366,85 (cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0801.257520015.2.126 Manutenção da Rede de Energia Elétrica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 160.366,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 26 de Setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60  
CONTRATANTE

S R V DA ROCHA - EPP  
CNPJ 13.739.921/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_